



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 043/SEMPALF/21

Ouro Preto do Oeste, 30 de Abril de 2021.



À Sua Excelência o Senhor

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2683 de 30 de Abril de 2021 que **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 03/05/2021 às 08:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **97716** e o código verificador **6974B979**.

Referência: Processo nº 1-1254/2021.

Docto ID: 97716 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2480/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2683 de 30.04.2021 que **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação de Abertura de Crédito Suplementar no valor de **R\$. 10.000,00** (Dez mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Trata-se de atender despesas urgentes e inadiáveis com pagamento de Requisição de Pequenos Valores. Não foi previsto a despesa quando da formalização da Lei Orçamentária Anual de 2021, motivo pelo qual se fez necessário a abertura de um crédito suplementar, contemplando o pagamento ora ensejado.*

Segue em anexo Memo. nº 166/SEMAD de 26.04.202, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Abril de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 03/05/2021 às 08:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **97717** e o código verificador **386F7A0F**.



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LE Nº 2683 , DE 30 DE ABRIL DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

358	28.846.0001.0003.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAD	10.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

35	04.122.0001.2011.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAD	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de abril de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2683	30/04/2021

ID: 97724

CRC: 51BE6123

Processo: 1-1254/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 30/04/2021 15:04:30 Finalização: 30/04/2021 15:06:07

Processo



Documento



MD5: EB2ADBA8A2A4BBF8798AFE700EBCBA87

SHA256: 2806B874A5A9F4BA93DE72C4B49A7F00D75F888C7B5A70E4610AC7627C7DEBAE

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR SEMAD PL 2683 PROC. 1254

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

30/04/2021 15:04:30

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

30/04/2021 15:04:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

03/05/2021 08:26:07

Projeto de Lei 2683 de 30/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 97724 e o CRC 51BE6123.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 166/SEMAD/2021

Ao
 DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO

Prezada Senhora,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria, Suplementação nas programações abaixo para ajustar o orçamento desta Secretaria conforme quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
28.846.0001.0003.0000	3.1.90.91.00	358	-	10.000,00	Próprio
04.122.0001.2011.0000	3.3.90.39.00	35	10.000,00	-	Próprio

As alterações de suplementação solicitadas serão necessárias para que a secretaria possa estar efetuando os pagamentos referente a Requisição de Pequeno Valor - RPV de processos judiciais .

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Genefisson Fagundes de Oliveira, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/04/2021 às 10:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 26/04/2021 às 10:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **93247** e o código verificador **3AC1C3A7**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva		***.819.459-**	27/04/2021 13:45



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário garantir disponibilidade orçamentárias, antes, por equívoco não previsto no orçamento vigente, para pagamento de Requisição de Pequeno Valor RPV em atendimento as determinações da Lei Complementar Nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata de requisições de pagamento individualizado de débito Judicial, devido pela Fazenda Pública, que surge de condenação em sentença judicial transitada em julgado, nos termos do caput do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

O pagamento das Requisição estão condicionadas a cumprimento de prazo de pagamento, considerando ser um determinação judicial, sendo assim, considerando as elaborações do processo administrativos e seus trâmites é essencial que esteja disponibilizado orçamentos previstos para pagamento de despesas dessa natureza, para cumprimento do prazo, evitando que o recurso seja sequestrado em contas da Administração.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Genefisson Fagundes de Oliveira**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 27/04/2021 às 15:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 27/04/2021 às 19:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br, informando o ID **94627** e o código verificador **CD1E6CEB**.

Referência: Processo nº 1-1254/2021.

Docto ID: 94627 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Do: Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1254/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicitou através do Memo. 166/SEMAD de 26.04.2021, Projeto de Lei para abertura de crédito adicional Suplementar, com a finalidade de atender despesas urgentes e inadiáveis com pagamentos de RPV - Requisição de Pequeno Valor. O reforço suplementar se faz necessário uma vez que a Secretaria Municipal de Administração não previu tal despesa na Lei Orçamentária Anual de 2021, conforme justificativa anexa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
28.846.0001.0003.0000	3.3.90.91.00	358	10.000,00	
04.122.0001.2011.0000	3.3.90.39.00	35		10.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Abril de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade**, em 28/04/2021 às 16:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **95559** e o código verificador **E392C0A2**.

Referência: Processo nº 1-1254/2021.

Docto ID: 95559 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PARECER Nº 066/CSCI/2021

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Consta nos autos a Justificativa da Secretaria interessada (ID: 93247/94627), onde solicita o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com os esclarecimentos necessários.

A Minuta de Mensagem está em anexo, conforme ID 94788.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID: 95559).

Conforme a lei orçamentária anual Lei Nº 2792 de 23 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021", em seu Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com as informações acostadas nos autos, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 30/04/2021 às 09:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **97031** e o código verificador **3E5F8467**.

Referência: Processo nº 1-1254/2021.

Docto ID: 97031 v1

PARECER JURÍDICO Nº 230/2021

AUTOS Nº 1254 /2021

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR

DATA: 30/04/2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo, receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Em análise ao processo, verifica-se que a houve a solicitação de abertura de crédito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a justificam, como sendo para atender às despesas urgentes e inadiáveis com pagamento de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

O parecer contábil/orçamentário (ID 95559) foi favorável ao prosseguimento, seguindo no mesmo sentido a análise técnica da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (ID 97031), estando assim, demonstrado que a abertura do crédito atende aos princípios legais.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite. A abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Assim, de acordo com as informações contidas nos autos e os pronunciamentos favoráveis do Departamento de Contabilidade e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, entendemos que não há impedimento para o prosseguimento na elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	230	30/04/2021
ID: 97144	Processo	Documento
CRC: B917A226		
Processo: 1-1254/2021		
Usuário: NELSON TACAAQUI SAKAMOTO		
Criação: 30/04/2021 09:36:25	Finalização: 30/04/2021 09:37:30	
MD5: 962BC8E20343E87825F33CACE473B1F0		
SHA256: 99B18B0A1DACB9616C21782896ADECC80171CCAF2A1B351BBD95A251936D6F65		
Súmula/Objeto:		
Parecer 230		
INTERESSADOS		
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE		30/04/2021 09:36:25
ASSUNTOS		
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI		30/04/2021 09:36:25
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
NELSON TACAAQUI SAKAMOTO	Procurador	30/04/2021 09:37:39

Parecer 230 de 30/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 97144 e o CRC B917A226.